



Proposição: REP - Representação

Número: 000008/2026

Processo: 11233-00 2026

Autoria: Letícia Delgado

Ementa: Representação ao Ministério Público para fins de acompanhamento da prestação de serviços de alimentação no sistema socioeducativo.

Parecer Carlos Alberto de Mello - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Trata-se da Representação protocolada sob o número 000008/2026, subscrita pela Vereadora Letícia Delgado, cujo teor foi encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer. A iniciativa, aprovada em Plenário, requer o envio da Representação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Promotoria de Justiça com atribuição na área da Infância e Juventude e do Sistema Socioeducativo da Comarca de Juiz de Fora - para ciência e adoção das providências que entender cabíveis, diante de reportagens jornalísticas que questionam a qualidade, quantidade e condições sanitárias da alimentação fornecida por empresa contratada para atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

A Representação expõe fundamentos jurídicos e constitucionais (referência ao caráter pedagógico e protetivo do sistema socioeducativo, à garantia do direito à alimentação adequada prevista na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas diretrizes da política nacional de atendimento socioeducativo) e formula pedidos de informações quanto a:

1) existência de procedimentos investigatórios, administrativos ou de acompanhamento instaurados ou em curso relacionados ao contrato; 2) regularidade da execução contratual - qualidade, quantidade e condições sanitárias da alimentação; 3) providências eventualmente adotadas ou em análise pelos órgãos competentes; 4) mecanismos de fiscalização, controle e monitoramento utilizados para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a proteção dos direitos dos adolescentes.

A Representação ressalta expressamente não possuir caráter acusatório, visando apenas subsidiar o debate legislativo, promover o controle social e fortalecer a proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

1- Da competência e da legitimidade

Cabe à Câmara Municipal, no exercício de sua função fiscalizadora e de controle social sobre a administração pública municipal, promover iniciativas que busquem assegurar a observância dos direitos fundamentais, sobretudo quando se trata de crianças e adolescentes sujeitos a medidas socioeducativas. A proposição aqui examinada enquadra-se nas competências constitucionais e regimentais desta Casa, sendo legítima a atuação por meio de Representação para provocar órgãos de controle e fiscalização, como o Ministério Público, quando há notícia de possível ofensa a direitos fundamentais ou irregularidades na execução de políticas públicas.

2- Da necessidade de atuação cautelosa e fundamentada

A Comissão concorda com o teor cauteloso da Representação: não se trata de atribuir



responsabilidades de forma precipitada, mas de solicitar apuração por parte do Ministério Público e dos órgãos competentes, bem como obter informações que possam subsidiar futuras ações legislativas ou fiscalizatórias desta Casa. A preservação da dignidade, saúde e integridade dos adolescentes é prioridade inafastável, especialmente em unidades sob custódia ou medida socioeducativa.

3- Do conteúdo dos pedidos e sua pertinência

Os quatro pontos elencados na Representação são pertinentes e suficientes para nortear a atuação do Ministério Público e de outros órgãos fiscalizadores (Vigilância Sanitária municipal, Controladoria/Gabinete de Auditoria Interna municipal, Procuradoria do Município, entre outros). Em especial:

Pedido 1 (procedimentos investigatórios): é essencial verificar se já há procedimentos instaurados e sua tramitação, para evitar duplicidade de diligências e para articular ações complementares.

Pedido 2 (regularidade da execução contratual): demanda verificação técnica - inspecções, laudos, análise de notas técnicas e documentos contratuais, cardápios aprovados, comprovantes de entrega e controle de qualidade.

Pedido 3 (providências já adotadas): permite aferir medidas corretivas ou sancionatórias já ocorridas, bem como avaliar a efetividade das ações.

Pedido 4 (mecanismos de fiscalização): oportuniza a identificação de falhas no modelo de fiscalização e propõe aperfeiçoamentos que a Câmara poderá eventualmente propor.

4- Do papel do Ministério Público e de outros órgãos

O Ministério Público, titular da defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, possui atribuições constitucionais e legais para promover investigações, fiscalizar políticas públicas e, se for o caso, propor medidas judiciais e extrajudiciais para proteção dos direitos constatados. Complementarmente, órgãos de Vigilância Sanitária e de Controle Interno municipal devem ser solicitados a prestar informações técnicas e documentos que esclareçam a execução dos contratos.

Diante do exposto, **manifesto pela Legalidade e Constitucionalidade** da Representação n.º 000008/2026 ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Promotoria de Justiça com atribuição na área da Infância e Juventude e do Sistema Socioeducativo da Comarca de Juiz de Fora - para ciência e adoção das providências que entender cabíveis, nos termos pleiteados pela Vereadora Letícia Delgado.

Palácio Barbosa Lima, 19 de fevereiro de 2026.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PL

